



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 060/2023

05/12/2023

SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA NÉSIO GAVA SUPERMERCADOLTDA., PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 47/2001, a subvencionar a empresa **NÉSIO GAVA SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO GAVA)**, CNPJ nº 80.394.109/0001-90, através de incentivos fiscais na modalidade de isenção tributária, nos termos dispostos nesta lei.

Art. 2º - A isenção concedida à empresa mencionada no artigo 1º, se refere exclusivamente e somente ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§1º. A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se refere exclusivamente à incorporação das matrículas a seguir descritas, nas quais a empresa beneficiária executará a construção e implantação de empreendimento comercial, atualmente de propriedade do sócio da empresa beneficiária do incentivo, ao patrimônio da pessoa jurídica:

- Matrícula nº 40.248, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.249, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.250, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.251, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.252, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.253, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
- Matrícula nº 40.254, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados); e
- Matrícula nº 40.255, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados).

§2º. – A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de construção e implantação de empreendimento comercial, serviços esses descritos nos subitens do item 7 do **ANEXO I - TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE**

QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da Lei Municipal nº 039/2017, conforme projeto base da edificação, que constitui parte integrante deste projeto de lei.

Art. 3º - A manutenção dos incentivos que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações a seguir descritas:

I – Edificação de área de 7.700,00 m2 (sete mil e setecentos metros quadrados) de construção comercial, nas matrículas constantes do a§ 1º desta Lei, no imóvel a ser integralizado ao patrimônio da pessoa jurídica, de área de 8.000,00 m2 (oito mil metros);

II – Investimento no projeto, levando-se em conta o custo imobiliário, custo com edificação predial, projetos estruturais e arquitetônicos, estrutura operacional interna, investimentos em TI, automóveis de busca e entrega, produtos de comercialização e capital de giro, de um valor estimado de **R\$20.000.000,00** (vinte milhões de reais), conforme estimativa fornecida no requerimento de concessão de incentivos fiscais protocolado pela empresa beneficiária;

III – Criação de 70 (setenta) empregos diretos ao término da obra e funcionamento da empresa, os quais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 20 (vinte anos), sob pena de cancelamento dos incentivos fiscais concedidos.

Art. 4º - O prazo dos incentivos fiscais contidos na presente Lei é de até 05 (cinco) anos, ao final do qual a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações contidas no artigo 3º, caso ainda não tenha exercido os benefícios tributários.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de dezembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4282 – de 07/12/2023